



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

PROPOSTA CDEN Nº 33/2023

Processo: 00.004913/2023-08

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta do Colégio de Entidades Nacionais (CDEN)

Assunto: Proposta Nº 33/2023 - CDEN: Indicação do CDEN para participar do XXXIII CBA

Interessado: Colégio de Entidades Nacionais

EMENTA: Indicação de representantes do Colégio de Entidades Nacionais para participarem, com o custeio de passagens, diárias e auxílios, no XXXIII Congresso Brasileiro de Agronomia- CBA, a ser realizado no período de 12 a 15 de setembro de 2023, em Pelotas-RS.

O **Colégio de Entidades Nacionais do Sistema Confea/Crea e Mútua - CDEN**, reunido de forma híbrida durante a sua 3ª Reunião Ordinária, em Gramado - RS, no período de 7 e 8 de agosto de 2023, e em conformidade com o disposto na Resolução nº 1.056, de 30 de julho de 2014, e na Resolução 1.088, de 24 de março de 2017, do Confea, aprova a proposta oriunda do **Confea**, de seguinte teor:

a) Situação Existente:

A Decisão Plenária nº 1228/2023 (SEI! 0781843) aprovou a participação, com o custeio de passagens, diárias e auxílios, no XXXIII Congresso Brasileiro de Agronomia- CBA, a ser realizado no período de 12 a 15 de setembro de 2023, em Pelotas-RS, dos seguintes representantes do Sistema Confea/Crea: - Presidente do Confea (ou seu representante); - até 5 (cinco) Conselheiros Federais, representantes do Plenário do Confea; - até 5 (cinco) conselheiros federais suplentes que demonstrarem interesse em participar do evento na condição de convidados; - até 2 (dois) Presidentes de Crea, indicados pelo Colégio de Presidentes - CP; - **até 2 (dois) representantes do Colégio de Entidades Nacionais – CDEN**; - até 5 (cinco) representantes da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Agronomia - CCEAgro, sendo um representante de cada região geográfica do país, contemplando o coordenador nacional da CCEAgro; e - até 5 (cinco) profissionais convidados pelo presidente do Confea. 2) Determinar que os representantes do Plenário do Confea, do Colégio de Presidentes, do Colégio de Entidades Nacionais e da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Agronomia e os convidados sejam engenheiros(as) agrônomos(as). 3) Condicionar a emissão de passagens e o custeio de diárias e auxílios à comprovação da inscrição no XXXIII Congresso Brasileiro de Agronomia-CBA. 4) Determinar que as despesas relacionadas com diárias, passagens e auxílios deverão ser apropriadas no

Centro de Custos 1.2.02 - REL Atividades de Relacionamento Institucional. 5) **Determinar que os participantes apresentem relato e resultados do evento na próxima reunião de seus fóruns para compartilhar e disseminar as informações no Sistema Confea/Crea.**

b) Proposição:

Indicar os seguintes representantes do Colégio de Entidades Nacionais no respectivo evento:

- Eng. Agr. Benvenuto Gonçalves Júnior - ANEST, e
- Eng. Agr. João José de Souza Cruz - SindPFA.

c) Justificativa:

Em atendimento à Decisão Plenária nº 1228/2023, do Confea.

d) Fundamentação Legal:

Decisão Plenária nº 1228/2023, do Confea.

Resolução nº 1.009, de 17 de junho de 2005.

e) Sugestão de Mecanismos para Implementação:

Encaminhar o assunto à Gerência de Relacionamento Institucional-GRI, para instrução e posterior envio à Unidade Administrativa do Confea para providências.

FOLHA DE VOTAÇÃO

ENTIDADE	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
ABAS	X	-	-	-
ABEAG	X	-	-	-
ABEE	X	-	-	-
ABENC	X	-	-	-
ABENGE	X	-	-	-
ABEPRO	X	-	-	-
ABEQ	X	-	-	-
ABES	X	-	-	-
ABREMI	X	-	-	-
ANEST	X	-	-	-
CONFAEAB	-	-	-	COORDENADOR
FEBRAE	X	-	-	-
FEBRAGEO	X	-	-	-
FENEMI	X	-	-	-
FISENGE	X	-	-	-
FNE	-	-	-	AUSENTE
FNEAS	X	-	-	-
IBAPE	X	-	-	-
SBEA	X	-	-	-
SBEF	X	-	-	-
SBMET	X	-	-	-
SINDPFA	X	-	-	-
SOBES	X	-	-	-

TOTAL	21	-	-	
Desempate do Coordenador				

X	Aprovado por unanimidade		Aprovado por maioria	Não aprovado
---	--------------------------	--	----------------------	--------------



Documento assinado eletronicamente por **Kleber Souza dos Santos, Usuário Externo**, em 30/08/2023, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0805236** e o código CRC **97EE865D**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 00.004913/2023-08

SEI nº 0805236